



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

Dispõe sobre a divulgação de imagens e informações de pessoas desaparecidas na página institucional da internet da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º A Câmara Municipal do Recife deverá incluir em sua página institucional da internet *link* de divulgação de imagens e informações de pessoas desaparecidas.

Art. 2º O *link* de que trata o art. 1º deverá estar em local de destaque e de fácil visibilidade na página inicial do sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife.

Art. 3º Para fins desta Lei, observado o disposto na Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, consideram-se:

I - pessoa desaparecida: todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas; e

II - criança ou adolescente desaparecido(a): toda pessoa desaparecida menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º No *link* de divulgação a que se refere o art. 1º, deverão ser incluídos atalhos para sítios eletrônicos institucionais de Órgãos Públicos de Segurança que tratem sobre pessoas desaparecidas.

Art. 5º A divulgação de que trata o art. 1º deverá conter, sempre que não houver risco para a vida da pessoa desaparecida, os seguintes dados:

I - foto da pessoa desaparecida;

II - nome da pessoa desaparecida;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

III - informações acerca das características físicas da pessoa desaparecida;

IV - local e data de desaparecimento;

V - contato para recebimento de informações; e

VI - outras informações úteis para identificação da pessoa desaparecida.

Art. 6º São competentes para requerer a inserção das informações na página institucional da internet da Câmara Municipal do Recife:

I - Órgãos de Segurança Pública;

II - Institutos de Identificação, de Medicina Legal e de Criminalística;

III - Ministério Público;

IV - Defensoria Pública;

V - Conselhos Tutelares; e

VI - Instituições Públicas de Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania.

Art. 7º Para que seja possível a veiculação das informações da pessoa desaparecida, o requerente deverá fornecer os dados referidos no art. 5º, bem como o registro do desaparecimento no respectivo Órgão de Polícia, com a confirmação do desaparecimento.

Art. 8º A Câmara Municipal do Recife envidará esforços para celebrar acordo de cooperação com Órgãos Públicos para a transmissão de informações acerca do desaparecimento de pessoas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Março de 2023.

ANA LÚCIA

Vereadora - REP

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

Desde 2017, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública vem monitorando as estatísticas de desaparecimentos em todo o país com base nas informações fornecidas pelos Boletins de Ocorrência das Polícias Cíveis dos estados. Em 2021, a taxa de desaparecimentos apresentou crescimento de 3,2%, resultando em 65.225 Boletins de Ocorrência e 30,7 casos para cada grupo de 100 mil habitantes.

Nos últimos cinco anos, ao menos 369.737 registros de pessoas desaparecidas foram feitos no Brasil, média de 203 casos diários. Os números não correspondem, no entanto, ao total de pessoas desaparecidas: uma pessoa pode ter mais de um registro de desaparecimento, feito por diferentes familiares, assim como em um Boletim de Ocorrência pode constar mais de uma pessoa desaparecida.

Segundo a Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, que *Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas*, a “pessoa desaparecida” pode ser definida como “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”.

Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apesar das dificuldades de mensuração do fenômeno e das dúvidas suscitadas pelas estatísticas disponíveis, sabemos que milhares de famílias vivem o luto de uma ausência que nunca encontra desfecho. Viver com a incerteza do paradeiro de um ente querido é um trauma que ocasiona riscos físicos e emocionais, gerando ainda impactos jurídicos e econômicos para estas famílias (CICV, 2021).

Não é demais ressaltar que as buscas pelas pessoas desaparecidas não devem ser apenas responsabilidade de um determinado Órgão Estatal, mas sim de todo o Estado e da sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Março de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

ANA LÚCIA
Vereadora - REP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ana Lúcia.
Proposição eletrônica P1015558828/27875. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

FONTE

- [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/06-anuario-2022-uma-
ausencia-permanente-desafios-para-compreensao-dos-registros-de-desaparecimentos-no-
brasil.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/06-anuario-2022-uma-ausencia-permanente-desafios-para-compreensao-dos-registros-de-desaparecimentos-no-brasil.pdf).

